



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.239.608/001-39
Praça Padre João Lourenço leite, 53 Ilícinea/MG - CEP:
37175-000 - Tel.: 08000351319

LEI Nº: 2497 de 09 DE MAIO de 2025.

"INSTITUI A SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA E DO LOCAL NO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O POVO DO Município de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica instituída no Município de Ilícinea, a semana de valorização da cultura e do artista local, a ser realizada sempre na semana do dia 22 de novembro de cada ano.*

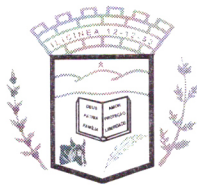
Parágrafo único: *Durante a semana, será direcionada a prática de atividades culturais, bem como a realização de eventos e valorização de talentos locais.*

Art. 2º *A semana de valorização da cultura e do artista local tem como objetivos e finalidades:*

- I – Exaltar e valorizar a cultura do Município;*
- II – Incentivar a prática das atividades culturais existentes no Município;*
- III – Disponibilizar espaço para demonstração das atividades culturais locais;*
- IV – Dar oportunidade para os artistas locais para divulgarem seus trabalhos;*

Art. 3º *Para a implementação da semana de valorização da cultura e do artista local, serão desenvolvidas atividades:*

- I – Apresentações musicais, de canto, de dança e teatrais;*
- II – Apresentações de músicas e dança;*
- III – Apresentações de artes marciais;*
- IV – Atividades e espaço destinado a gastronomia e comidas típicas regionais;*
- V – Espaço destinado a artesãos locais;*
- VI – Espaço destinado a instituições de ensino, para exporem atividades culturais que realizam;*
- VII – Apresentações histórico-culturais;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.239.608/001-39
Praça Padre João Lourenço leite, 53 Ilícinea/MG - CEP:
37175-000 - Tel.: 08000351319

VIII - gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros das igrejas com a comunidade;

IX - Qualquer tipo de atividade que valorize ou incentive a prática cultural no Município, a participação da comunidade, e os objetivos expostos na presente lei;

Parágrafo único - As atividades e eventos de implementação deverão ser realizados com o incentivo de participação de escolas, artesãos e talentos locais.

Art. 4.º Poderá ser realizado durante a semana de valorização da cultura e do artista local, festivais de música de variados gêneros, apresentações de dança, apresentações de artes marciais, oficinas temáticas, palestras, feira gastronômica, exposição de artesanatos e esculturas e shows musicais.

Parágrafo Único: Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Ilícinea a realizar parcerias com a iniciativa privada com a finalidade de custear as determinações do caput deste artigo.

Art. 6.º O Poder Executivo deverá regulamentar a execução da presente lei.

Art. 7.º As despesas para a implementação do disposto nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


NIRLE CRISTIANI
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 29/05/2015 nos
termos das Legislações Aplicáveis.

